



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.139 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe acerca do retorno das atividades presenciais para o ano letivo de 2021 na Rede Particular de Ensino, no âmbito do Município de Passa Quatro.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, ainda;

Considerando a adesão do Município de Passa Quatro ao Plano Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº 11.006 de 07 de agosto de 2020;

Considerando as disposições da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as instruções trazidas pelo Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Ministério da Educação;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, dispõe que compete à União e ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que, no exercício de tal competência, as legislações correlatas (federal e estadual) fixaram o papel do Estado em coordenar as ações e medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas sanitários e epidemiológicos e que ao município cabe suplementar a normatização federal e estadual que verse sobre a proteção e defesa da saúde;

Considerando que a referida competência suplementar municipal de proteção e defesa da saúde garante a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual;

Considerando que as medidas ora estabelecidas se orientam pelos princípios da precaução e da transparência, motivadas com base em atuais e sólidas evidências técnicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura das escolas da Rede Particular de Ensino para atividades presenciais, gradativamente e em sistema de rodízio, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Para o retorno mencionado no caput deste artigo, as escolas deverão observar os protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e apresentar planos individualizado de retorno ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, que somente serão aprovados após vistoria no local.

Art. 2º As escolas da Rede Pública Estadual deverão observar a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.423/2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 3º O retorno às atividades presenciais tratado neste decreto será facultativo, devendo as escolas garantirem a instituição e a manutenção do Ensino Híbrido, que é um modelo educacional constituído por



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e virtual, com o retorno gradual e progressivo dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 4º Ficam revogados o arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 11.125 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 12 de fevereiro de 2021.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Anete Negreiros Andrade
Secretária Municipal de Educação

